



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE DEFENSOR DATIVO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRMV-PI)**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, inscrita no CNPJ nº 07.083.538/0001-56, tendo em vista o disposto na **Portaria CRMV-PI nº 41/2026**, que regulamenta as condições de atuação e a remuneração do Defensor Dativo previsto nos arts. 72 a 77 da Resolução CFMV nº 1.666/2025, resolve expedir o presente **EDITAL** para o cadastramento de médico-veterinário, zootecnista e advogado interessados em atuar como Defensor Dativo na defesa de médico-veterinário e zootecnista em Processo Ético-Profissional, nas hipóteses previstas na Resolução CFMV nº 1.666/2025.

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1 São aplicáveis a este Edital as normas contidas na **Resolução CFMV nº 1.666/2025**, na **Portaria CRMV-PI nº 41/2026**, assim como toda a legislação do Sistema CFMV/CRMVs relativa aos Processos Ético-Profissionais.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 O presente cadastramento destina-se à pré-qualificação de profissionais autônomos que exerçam a advocacia, a medicina veterinária e a zootecnia para o exercício da função de Defensor Dativo em Processos Ético-Profissionais em tramitação no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI), cujas atividades compreenderão:

- apresentação de defesa;
- comparecimento à audiência de instrução;
- apresentação de alegações finais;
- comparecimento à Sessão Especial de Julgamento, quando convocado;
- interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), quando cabível.

Os honorários serão pagos na forma e nos valores previstos na **Portaria CRMV-PI nº 41/2026**.

2.2 DA PESSOA FÍSICA

2.2.1 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A VALIDAÇÃO DO CADASTRO:

São requisitos cumulativos para o cadastramento dos Defensores Dativos:

2.2.1.1 Apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do comprovante de regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí (OAB/PI), quando advogado, ou perante o Sistema CFMV/CRMVs, quando médico-veterinário ou zootecnista.

2.2.1.2 Certidão de regularidade ética expedida pelo respectivo Conselho Profissional ou pela Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2.1.3 Apresentação de comprovante de endereço profissional (conta de água, energia elétrica, telefone, condomínio ou outro documento equivalente).

2.2.1.4 Requerimento constante nesse edital devidamente preenchido e assinado digitalmente.

2.2.1.5 Os documentos supracitados deverão ser enviados para o e-mail gabinete@crmvp-[pi.org.br](mailto:gabinete@crmvp-pi.org.br).

2.2.2 DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM O CADASTRO VALIDADO:

São obrigações dos profissionais cadastrados e designados para atuar em Processo Ético-Profissional:

2.2.2.1 Agir com zelo e diligência na defesa do denunciado.

2.2.2.2 Cumprir com os deveres inerentes ao exercício regular da função de Defensor Dativo.

2.2.2.3 Utilizar todos os recursos técnico-profissionais cabíveis na defesa do denunciado até decisão final do processo, inclusive em grau recursal, quando cabível.

2.2.2.4 Observar o devido sigilo em relação aos Processos Ético-Profissionais em que atuar como Defensor Dativo.

2.2.2.5 Observar rigorosamente o dia e o horário designados para a realização das audiências e das Sessões Especiais de Julgamento.

2.2.2.6 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas ao CRMV-PI devidamente atualizados.

2.2.2.7 Entregar as defesas, alegações finais, recursos e demais manifestações processuais dentro dos prazos legais.



CRMV-PI
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Piauí

Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-025

Telefone: (086) 3222-9733 / (086) 3221-1688

E-mail: crmvp@crmvp-pi.org.br / www.crmvp-pi.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

3. DA VEDAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

3.1 É vedada a designação de Defensor Dativo que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Resolução CFMV nº 1.666/2025 e na Portaria CRMV-PI nº 41/2026.

3.2 O Defensor Dativo que deixar de cumprir injustificadamente a função para a qual tenha sido designado poderá ser destituído pela Presidência do CRMV-PI, sem prejuízo da comunicação ao respectivo Conselho Profissional ou à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de eventual infração ético-profissional, nos termos do art. 75, § 2º, da Resolução CFMV nº 1.666/2025.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição dos interessados será recebida no período de 21/07/2026 a 21/08/2026, mediante envio da documentação exigida para o e-mail indicado neste Edital.

4.2 As inscrições serão registradas por ordem de recebimento do e-mail, sendo divulgada listagem dos profissionais cadastrados no Portal da Transparência do CRMV-PI.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento do profissional candidato à função de Defensor Dativo não vincula o CRMV-PI ao seu credenciamento ou à sua designação para atuação em Processo Ético-Profissional.

5.2 A designação de profissional para o exercício da função de Defensor Dativo dependerá da existência de Processo Ético-Profissional que exija sua atuação, observando-se, preferencialmente, o sistema de rodízio entre os profissionais cadastrados.

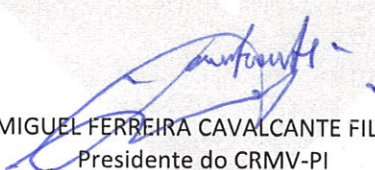
5.3 O Defensor Dativo poderá ser substituído no curso do Processo Ético-Profissional nas hipóteses previstas na Resolução CFMV nº 1.666/2025 e na Portaria CRMV-PI nº 41/2026.

5.4 Além da competência definida para a unidade interna prevista neste Edital, outras poderão ser estabelecidas em documento próprio, visando ao desenvolvimento das rotinas e das atividades necessárias ao cadastramento e à designação de Defensores Dativos.

5.5 É vedada a utilização de nome abreviado quando do cadastramento, salvo quando o campo destinado ao preenchimento não comportar o nome por extenso.

5.6 Os serviços prestados pelos Defensores Dativos não geram vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza com o CRMV-PI, por se tratar de prestação de serviço eventual, exercida por profissional liberal autônomo.

5.7 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão resolvidos pelo Presidente do CRMV-PI.


MIGUEL FERREIRA CAVALCANTE FILHO
Presidente do CRMV-PI
CRMV-PI nº. 0291

Miguel Ferreira Cavalcante Filho
Presidente
CRMV-PI Nº 0291-VP



CRMV-PI
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Piauí

Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-025

Telefone: (086) 3222-9733 / (086) 3221-1688

E-mail: crmvpipi@crmvpipi.org.br / www.crmvpipi.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE DEFENSOR DATIVO

Eu, _____, inscrito(a) no _____ sob nº _____, venho, pelo presente, requerer meu cadastro como Defensor Dativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV-PI, declarando estar ciente e de acordo com as disposições da **Resolução CFMV nº 1.666/2025** e da **Portaria CRMV-PI nº 41/2026**.

DADOS PESSOAIS

Endereço: _____

Telefone Fixo: _____

Telefone Celular: _____

E-mail: _____

(Cidade/PI), _____ de _____ de _____.

Assinatura _____



CRMV PI

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Piauí

Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-025

Telefone: (086) 3222-9733 / (086) 3221-1688

E-mail: crmvpipi@crmvpipi.org.br / www.crmvpipi.org.br